



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 09/11/2021 13:40 - CTASP
EMC 3 CTASP => PL 3228/2021

EMC n.3

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 3.228 DE 2021.
(DO SR. LUCAS VERGILIO)**

Emenda modificativa ao projeto de Lei nº 3.228/2021 que altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN.

Modifica-se o parágrafo 2º do artigo 4º e inclui os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 4º da Lei nº 13.444/2017:

Art. 4º [...]

§2º Os serviços de processamento, consulta e conferência de dados que envolvam dados biográficos e biométricos serão gratuitos, realizados exclusivamente em âmbito público pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§3º Os serviços mencionados no parágrafo 2º deste artigo dependerão de autorização expressa dos titulares dos dados e de que seja dada transparência ao titular sobre o requerente e a finalidade da consulta, sempre que o dado for consultado, observada a regulamentação específica.

§4º São direitos dos cidadãos identificados na ICN obter a revogação do consentimento para utilização de dados biográficos e biométricos para os fins previstos nesta Lei sempre que solicitado.

§5º É vedada a prestação de serviço de processamento, consulta e conferência de dados que envolvam dados biográficos e biométricos a particulares por quaisquer entes e órgãos mencionados no art. 2º. (NR)

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216002060200>



* C D 2 1 6 0 0 2 0 6 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 13.444/2017 foi sancionada prevendo a criação de um novo documento de identificação (DNI) e de um sistema nacional de identificação civil (ICN), composto por bases de dados pessoais mantidas por entes públicos, proeminentemente, do TSE. Posteriormente à edição da referida Lei, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nº 13.709/2018 – da qual diversos pontos da Lei da ICN apresentam conflito com as novas disposições que regulam o tratamento de dados pessoais.

Sob esta perspectiva, urge a necessidade de adequação da Lei da ICN à LGPD, oportuna através da presente emenda, na mesma linha de entendimento da Suprema Corte quando da análise da constitucionalidade da MP nº 954/2020, ao decidir, em plenário, por maioria¹, que decorrem dos direitos da personalidade o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa, positivados, no art. 2º, I e II, da LGPD. Adicionalmente, o STF asseverou que o tratamento e a manipulação de dados pessoais hão de observar os limites delineados pelo âmbito de proteção das cláusulas constitucionais asseguratórias da liberdade individual (art. 5º, caput), da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X e XII), sob pena de lesão a esses direitos. Assim sendo, o compartilhamento, com ente público, de dados pessoais há de assegurar mecanismos de proteção e segurança desses dados como forma de efetivar a proteção dos direitos fundamentais dos brasileiros.

Ante o exposto, assevera-se que deve haver transparência e limites ao compartilhamento de dados, bem como uma efetiva proteção à privacidade e aos direitos da personalidade, objeto de adequação conforme a emenda em tela.

1 ADI 6387 MC-Ref / DF - DISTRITO FEDERAL. Relator(a): Min. ROSA WEBER. Julgamento: 07/05/2020. Publicação: 12/11/2020. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Disponível em <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur436273/false>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de 2021.

**Deputado LUCAS VERGILIO
SOLIDARIEDADE/GO.
Líder Solidariedade.**

Apresentação: 09/11/2021 13:40 - CTASP
EMC 3 CTASP => PL 3228/2021
EMC n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216002060200>